



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão



PARECER TÉCNICO 374/2025

PROCESSO N° 202/2025

PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Competência para autorização:

- () Original - LC 140/2011
(x) Delegada – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)
(Termo de Cooperação n° 002/2022)

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ASSINATURA |
|--|------------------|--|
| Mônica de Resende Ferreira | CREA MG 167107/D | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | |
| Denise Araújo Salviano Analista Ambiental | 9236 | Denise Araújo Salviano Analista de Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--------------------------|
| Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG | CNPJ: 18.303.156/0001-07 |
|---|--------------------------|

| | |
|---|----------------------|
| Endereço: Rua José Pinto Fernandes n° 186 | Bairro: Vila Caetano |
|---|----------------------|

| | | |
|-------------------------------------|--------|----------------|
| Município: Conceição do Mato Dentro | UF: MG | CEP: 35860-000 |
|-------------------------------------|--------|----------------|

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| Telefone: (31) 98692-2555 | E-mail: monica.ferreira@cmd.mg.gov.br |
|---------------------------|---------------------------------------|

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

- (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|---------|
| Nome: | CPF: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-----------------------|
| Denominação: Trecho da estrada que liga a Cachoeira de Três Barras até a ponte sobre o Rio Cubas | Área Total (ha): 0,14 |
|--|-----------------------|

| | |
|--------------|---|
| Registro n°: | Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG |
|--------------|---|



| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM) | X: 658968.36 m E Y: 7887308.21 m S | | |
|---|---------------------------------------|---------------------|-----------|
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Obra em via pública | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. | 0,14 | ha | |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa. | 0,14 | ha | |
| 5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA) | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação (código/descrição) | Área (ha) | |
| Infraestrutura – pavimentação | - | 0,14 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Cerrado | Floresta Estacional Semidecidual | Consolidada | 0,14 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de Floresta Nativa | 0 | m ³ | |
| Madeira de Florestal Nativa | 0 | m ³ | |
| 8. HISTÓRICO | | | |
| <p>O responsável pela intervenção entrou com o pedido para a intervenção ambiental no dia 27/03/2025, referente à pavimentação do trecho da estrada que liga a Cachoeira das Três Barras até a ponte sobre o Rio Cubas, no Distrito de Três Barras em Conceição do Mato Dentro/MG. No dia 25/04/2025, foi realizada vistoria técnica no local, ocasião em que se constatou que a intervenção incide sobre área de preservação permanente (APP), totalizando 0,14 ha, situada na Macrozona de Preservação Ambiental.</p> | | | |
| <u>Data de formalização do processo para intervenção ambiental:</u> 27/03/2025 | | | |
| <u>Data da vistoria:</u> 25/04/2025 | | | |
| <u>Data de emissão do parecer único:</u> 17/09/2025 | | | |



9. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (Processo nº 202/2025) na modalidade "Intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente (APP)" em 0,14 hectares (ha), com a finalidade de realizar obras de calçamento em uma estrada rural consolidada.

A atividade a ser realizada não é passível de Licenciamento Ambiental segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 e Lei Complementar Municipal nº 112/2021.

10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

10.1 Imóvel:

O local da intervenção é uma via pública localizada no Distrito de Três Barras, em um trecho que liga a Cachoeira de Três Barras à ponte do Rio Cubas. A área total da obra é de 0,69 ha, sendo que 0,14 ha se encontra em APP. De acordo com o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 101/2020, o imóvel está inserido na Macrozona de Preservação Ambiental. Conforme art. 13, são áreas de grande relevância ambiental que devem ser preservadas, inclusive sobre as Unidades de Conservação estabelecidas no município. Esse zoneamento tem como diretrizes principais promover o uso sustentável dos ambientes naturais, intensificar a fiscalização ambiental e incentivar a criação de novas unidades de conservação.

Em consulta ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o bioma da região foi classificado como Cerrado (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). Ocorre que, percorrendo a área onde se pretende fazer intervenção ambiental, pode-se constatar que a área possui fragmentos de **Floresta Estacional Semideciduosa**, fitofisionomia pertencente ao bioma **Mata Atlântica**. Conforme Nota Jurídica AGE nº 6.389/2023 e Ofício Circular FEAM/GRA nº 01/2024, o órgão ambiental não está impedido de, remanescentes divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE.



11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção possui 0,14 ha, na qual é solicitado "**Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa**". O objetivo é a pavimentação do trecho da estrada que liga a Cachoeira das Três Barras até a ponte sobre o Rio Cubas, no Distrito de Três Barras em Conceição do Mato Dentro/MG.

Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Por se tratar de obra de infraestrutura destinada aos serviços públicos de transporte/sistema viário, e não havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se faz necessária a apresentação do Decreto de Utilidade Pública, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 47.634, de 12/04/2019.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), que é exigido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de junho de 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação. Este foi realizado pela Engenheira Ambiental, Mônica de Resende Ferreira, CREA MG167107/D, ART nº MG20253780741. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), referente à compensação pela intervenção em APP, foi elaborado pela Engenheira Florestal, Rafaela de Cássia Ribeiro Rodrigues, CREA MG351870/D, ART nº MG20253775289.

Como trata-se de intervenção em via rural já consolidada, não haverá supressão de vegetação nativa, ou seja, não foi necessário realizar levantamento florístico e fitossociológico. A intervenção não gerará rendimento lenhoso.

De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, para intervenções em APP deve ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Foi apresentada uma justificativa de rigidez locacional, em que se declarou que o local escolhido foi a única e melhor alternativa viável, pois trata-se de via pública já implantada e consolidada, e o local escolhido gerará o menor impacto possível.

11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal: PIA Simplificado



11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não

11.3 Taxas:

Taxa Expediente:

Empreendimentos de titularidade de órgãos da administração pública municipal não pagam taxa para análise.

Taxa Florestal:

Como a intervenção não gerará rendimento lenhoso, não é necessário pagamento de Taxa Florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Como a intervenção não gerará rendimento lenhoso, não é necessário cumprimento de Reposição Florestal.

11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Como a intervenção não gerará rendimento lenhoso, não é necessário cadastro no Sinaflor.

12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Obras de Infraestrutura

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

13. VISTORIA REALIZADA:

Foi realizada vistoria em 25/04/2025 em que foram percorridas as áreas requeridas para intervenção. Os estudos apresentados trazem informações que condizem com a realidade de campo.

14. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;



Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

Considerando que a pavimentação dos trechos é de utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para implantação da pavimentação da via;

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

14.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

A obra pode ocasionar em assoreamento do curso d'água, alteração da qualidade das águas superficiais pelo carreamento de material, afugentamento da ictiofauna devido à alteração da qualidade da água no local, poluição sonora pelo ruído das máquinas e equipamentos e afugentamento da fauna local devido ao ruído e vibrações das máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadores:

De acordo com o PIA, as ações incluem consultas diárias da previsão do tempo, realização de etapas de limpeza e escavação das saídas d'água apenas em dias sem previsão de chuva. O material granulado lançado nas etapas de sub-base e base deve ser compactado imediatamente, e a areia só deve ser despejada após o confinamento com o meio-fio. Para evitar carreamento, recomenda-se manter o estoque de material granular reduzido e instalar dispositivos de drenagem pluvial que diminuam a velocidade do escoamento e previnam processos erosivos. Também é fundamental realizar manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e veículos, além de concentrar as atividades de maior potencial de ruído, como a compactação do solo e



do calçamento, em períodos contínuos e no turno diurno, evitando sua fragmentação em dias e horários muito espaçados.

15. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **deferimento** da solicitação de intervenção ambiental para calçamento em trecho de estrada vicinal preexistente entre a Cachoeira de Três Barras e o Rio Cubas Cubas, em uma Área de Preservação Permanente de 0,14 ha, requerido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro**, CNPJ 18.303.156/0001-07, no Distrito de Três Barras, Conceição do Mato Dentro /MG.

16. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), no qual o requerente optou por realizar a implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrando o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

A área proposta para compensação corresponde à Área Verde Urbana 01, localizada na Rua Sebastião Guerra, no loteamento Hebert Carneiro, em Conceição do Mato Dentro/MG, nas coordenadas 664062.32 m E e 7895298.05 m S.

A área definida para revitalização compreende um total de 1396,01 m², escolhidos estrategicamente devido à importância da manutenção da cobertura vegetal, trazendo diversos benefícios como a melhoria do conforto térmico local, a valorização estética da paisagem e a manutenção ou ampliação da biodiversidade.

A reconstituição da área verde será realizada por meio de reflorestamento com o plantio de espécies nativas, visando o enriquecimento da flora local e a promoção de um ambiente adequado para a fauna. Serão priorizadas espécies atrativas para a fauna, especialmente frutíferas, que servirão de alimento e atração para os animais locais, além de espécies pioneiras e clímax/secundárias que auxiliam na recuperação do ecossistema.

17. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

18. CONDICIONANTES

| Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental | Prazo |
|--|--|
| Apresentar à SMMAGU relatório técnico de acompanhamento de execução do PRADA | Anualmente por três anos, após o início da execução |
| Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA | Antes da emissão da autorização de intervenção ambiental |
| Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA | 8 meses após a emissão da autorização |
| A obra deve-se limitar a apenas a área do projeto. | Durante a execução. |

